



PROJETO DE LEI Nº 03 de 17.02.05

AUTORIA: DEPUTADO TEO MENEZES

EMENTA

DENOMINA LICEU DE ARTES E OFÍCIOS MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA, AO LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ.

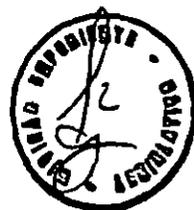
DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 03/05
de 17/02/2005

17.03.05



Denomina Liceu de Artes e Ofícios Maria Dolores Alcântara e Silva, ao Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte – Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

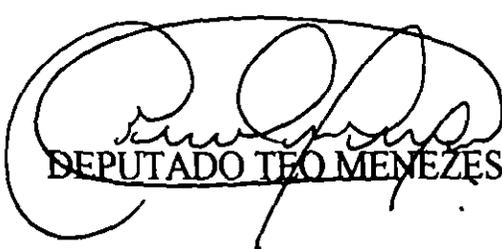
DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Liceu de Artes e Ofícios Maria Dolores Alcântara e Silva o Liceu de Artes e Ofícios situado à Rua Juvenal de Castro nº 609, Centro, no município de Horizonte – CE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, 16 de fevereiro de 2005.



DEPUTADO TEÓ MENEZES



JUSTIFICATIVA

D. Maria Dolores Alcântara e Silva é natural de São Gonçalo do Amarante. Casada com o Dr. Waldemar de Alcântara, médico e ex-governador do Estado do Ceará. Deste matrimônio nasceram quatro filhos: Luiza Maria, Lúcia, Lília e Lúcio, atual Governador do Estado do Ceará.

D. Dolores desempenhou várias atividades sociais. Foi professora em sua cidade natal onde se dedicou com afinco à causa da Educação em seu município.

Em 1958 fundou a Associação das Pioneiras Sociais, onde exerceu a Presidência e Vice-Presidência por vários mandatos. À frente da Associação D. Dolores fez um belo trabalho de Ação Social junto às populações mais carentes do nosso Estado.

Como 1ª Dama esteve à frente do Serviço de Promoção Social, destacando-se por sua participação ativa no combate à pobreza, ao analfabetismo, à fome e as doenças no Estado, tendo papel decisivo na criação e manutenção da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

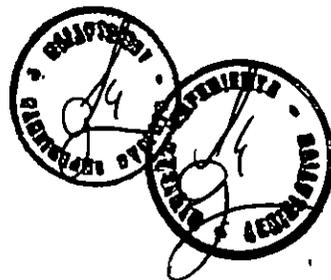
Diante de tantos feitos em prol do desenvolvimento do Estado do Ceará, nada mais justo do que homenagearmos D. Dolores Alcântara e Silva, dando seu nome ao Liceu de Artes e Ofícios da cidade de Horizonte – Ceará.

Data Retro

Deputado TEO MENEZES



Cartório Norões Milfont



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 201387 às folhas 280V do Livro C219 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de
DIABETES MELLITUS, PNEUMONIA

MARIA DOLORES ALCANTARA E SILVA

na data de 10 de novembro de 2002, às 03:00 horas em FORTALEZA na(o) R-ANTONIO JUSTA, 2880, AP-500 do sexo FEMININO com 91 ANOS de idade filho(a) de ADELINO DA CUNHA ALCANTARA e de dona MARIA BRASILEIRO DA CUNHA ALCANTARA de profissão DO LAR e estado civil VIUVA sendo natural de S.G. DO AMARANTE-CE Tendo atestado o óbito p(a) Dr.(a): CARLOS ROBERTO DE V. TEIXEIRA sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações:

.....
.....

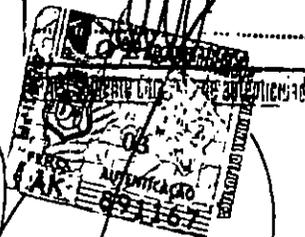
O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 11 de novembro de 2002.

Marcelo Martins de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Certifico que esta cópia fotostática confere com o original exigido neste cartório.

13 NOV. 2002



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE DEPUTADOS
SALA 1001 - AV. J. NEVES
13010-000 - RECIFE - PE
DIÁRIO LEGISLATIVO Nº 3 Sessão Legislativa
Ordem do Expediente da 3ª Sessão Ordinária

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 18/02/05

PUBLICADO
Em 18 de 2 de 2005
Joaquim

1º - APROVAÇÃO COM O Nº 103
2º - Leteas a...
3º - Comissão de Contas
4º - Justiça
18/02/05



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida Gal. Afonso A. Lima, s/n - Cambobé
CEP 60 839-900 - Fortaleza/CE
Fone. (0 XX 85) 488-9425 - Fax. (0 XX 85) 488-8309/8310/8311

Para anexar o
Projeto de
Lei 03/05

Of. N° 0271/2005-GAB

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Deputado,



Com meus cumprimentos e atendendo a solicitação de V.Exa. informo, com base em despacho da Coordenadoria de Articulação e Gestão Educacional da Secretaria da Educação Básica, que o "Liceu de Artes" e Ofícios", situado à Rua Juvenal de Castro, n° 609 – Centro, no município de Horizonte/CE pertence ao patrimônio desta Pasta e será denominado Liceu Maria Dolores Alcântara. <

No ensejo, informo que a referida Unidade Escolar tem inauguração prevista para o dia 6 de março do ano em curso.

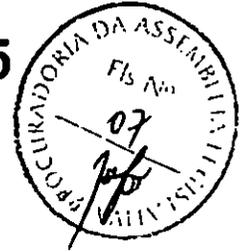
Atenciosamente,

EDLOURDES PIRES-MOURA COÊLHO
Secretária Executiva da Educação Básica

Exmo. Sr.
Deputado TEO MENEZES
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
FORTALEZA/CE
CEP 60.170-900

Projeto de Lei n.º	03/2005
Autor.	Deputado TEO MENEZES.
Ementa:	Denomina LICEU DE ARTES E OFÍCIOS MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte - Ceará

PARECER N.º LO 0002.2005



I – HISTÓRICO

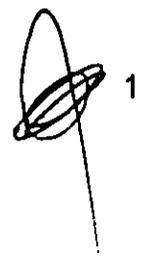
O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembleia submete à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 03/2004**, de autoria de Exmo Sr. **Deputado Teo Menezes**, que **“denomina LICEU DE ARTES E OFÍCIOS MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte - Ceará.”**

O Ilustre Parlamentar ao prestar homenagem à memória de D. MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA e à sua honrada família, justifica seu projeto:

“D. Maria Dolores Alcântara e Silva é natural de São Gonçalo do Amarante. Casada com o Dr. Waldemar de Alcântara, Médico e ex-governador do Estado do Ceará.

D. Dolores desempenhou várias atividades sociais. Foi professora em sua cidade natal onde se dedicou com a finco à causa da Educação em seu Município.

Em 1958 fundou a Associação das Pioneiras Sociais, onde exerceu a Presidência e Vice-



1

Projeto de Lei n.º	03/2005
Autor:	Deputado TEO MENEZES.
Ementa:	Denomina LICEU DE ARTES E OFÍCIOS MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte - Ceará

Presidência por vários mandatos.

Como 1ª Dama esteve à frente do Serviço de Promoção Social, destacando-se por sua participação ativa no combate à pobreza, ao analfabetismo, à fome e as doenças no Estado, tendo papel decisivo na criação e manutenção da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

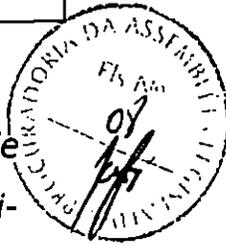
Diante de tantos feitos em prol do desenvolvimento do Estado do Ceará, nada mais justo do que homenagearmos D. Dolores Alcântara e Silva, dando seu nome ao Liceu de Artes e Ofícios da cidade de Horizonte - Ceará”.

II – ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “Fica denominado Liceu de Artes e Ofícios Maria Dolores Alcântara e Silva o Liceu de Artes e Ofícios situado à Rua Juvenal de Castro n.º 609, Centro, no município de Horizonte – Ce”.

É importante salientar que não há, no ordenamento jurídico estadual e/ou federal legislação regulando a matéria. Trata-se, no caso, de competência residual, não vetada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera as vedações, notadamente de ser o(a) homenageado(a) pessoa falecida.

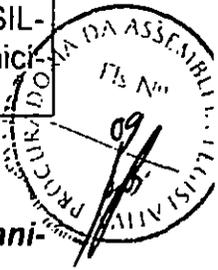
A Constituição Federal de 1988 traz, em seu bojo, a competência residual para os Estados membros legislarem, conforme indica o art. 25:



 2



Projeto de Lei n.º	03/2005
Autor:	Deputado TEO MENEZES.
Ementa:	Denomina LICEU DE ARTES E OFÍCIOS MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte - Ceará



“Art. 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Constituição Estadual, por sua vez, consagra as disposições contidas na Carta Federal, ao determinar no art. 14, que:

“Art. 14 – O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – Respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”

A Constituição do Estado do Ceará, sobre o tema, dispõe, em seus arts. 19, incisos I e V e 20, inciso V, que:

“Art. 19 – Incluem-se entre os

 3

Projeto de Lei n.º	03/2005
Autor:	Deputado TEO MENEZES.
Ementa:	Denomina LICEU DE ARTES E OFÍCIOS MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte - Ceará



bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

...

V – Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.”

“Art. 20 - É vedado ao Estado e aos Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidade e salas de aula” (grifo nosso)

O atestado de óbito que demora às fls. 04 dá notícia do falecimento de **D. MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA**, ocorrido em 10 de novembro de 2002, em Fortaleza – Ceará.

Ressalte-se, ainda, que o Ofício n.º 0271/2005-GAB, da Exma. Sra. Secretária Executiva da Educação Básica dirigido ao Exmo. Sr. Deputado Teo Menezes, autor do presente Projeto de Lei, afirma que “O Liceu de Artes e Ofícios, situado à Rua Juvenal de Castro n.º 609 – Centro, no município de Horizonte/CE pertence ao patrimônio desta Pasta e será denominado Liceu Maria Dolores Alcântara.”



4

Projeto de Lei n.º	03/2005
Autor:	Deputado TEO MENEZES.
Ementa:	Denomina LICEU DE ARTES E OFÍCIOS MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte - Ceará



Os artigos 58, 196 e 206 da Constituição Estadual prescrevem:

“Art. 58 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

...

III – leis ordinárias”.



“Art. 196 – As proposições constituir-se-ão em:

...

II – projeto:

...

b) de leis ordinárias.”

“Art. 206 – A Assembleia exerce a sua função legislativa além de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

...

II – de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor do propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, homenageando pessoa já falecida que se destacou pelos relevan-

 5

Projeto de Lei n.º	03/2005
Autor:	Deputado TEO MENEZES.
Ementa:	Denomina LICEU DE ARTES E OFÍCIOS MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte - Ceará



tes serviços prestados à comunidade do Estado, denominando o Liceu de Artes e Ofícios de Horizonte- Ceará – bem pertencente ao domínio público estadual – com o seu honroso nome.

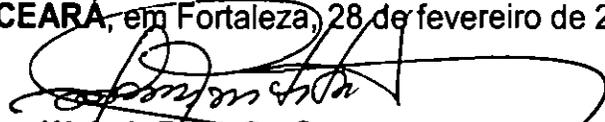


III – CONCLUSÃO

Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação do Projeto de Lei nº 128/2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Teo Menezes, vez que se ajusta à exegese das disposições legais regentes da matéria, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

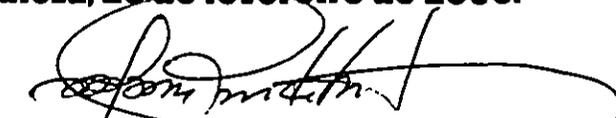
É o nosso parecer, S.M.J.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2005.


Walmir Rosa De Sousa
 COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2005.


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas
 No Impedimento ocasional do
PROCURADOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 1º de maio de 2005
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 1º de maio de 2005
[Signature]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 03/05

Denomina Maria Dolores Alcântara e Silva o Liceu de Artes e Ofícios no Município de Horizonte – Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Mariã Dolores Alcântara e Silva o Liceu de Artes e Ofícios situado na Rua Juvenal de Castro n.º 609, centro, no Município de Horizonte - CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de março de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR



OFÍCIO CHGAB-Nº 152/105

Fortaleza, 08 de março de 2005

Exmo. Sr

Deputado MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Sala 409
60879-900 – FORTALEZA-CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, referimo-nos ao Ofício nº 178/2005, através do qual V. Exa. encaminha ao Governador do Estado o Autógrafo de Lei nº Um, aprovado em plenário dessa Assembléia, e que denomina de *Mana Doloires Alcântara e Silva* o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Horizonte.

Adverte a Secretaria da Educação Básica (Seduc) que o estabelecimento em apreço tem originalmente a denominação de Liceu de Horizonte, excluídas as palavras *Artes e Ofícios*, exclusão determinada pelo Decreto nº 25.850, de 7 de abril de 2000.

Portanto, o Autógrafo de Lei do ilustre deputado Téo Menezes deverá merecer, antes de receber a sanção do Governador, o devido reparo, passando a ter a redação seguinte: *Liceu de Horizonte Maria Doloires Alcântara e Silva*.

Uma vez providenciada a modificação, o Autógrafo de Lei nº Um deverá retornar a este Gabinete a fim de receber a assinatura do Governador do Estado.

Atenciosamente,

Afonso Celso Machado Neto
CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Guararã

Recebi em
09 03.05
Sammy

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 12 / 05 / 2005.

Luiz Felipe
GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonzalo de Alcântara



LEI Nº 13.594,
**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

A Cidadania em Destaque

AUTÓGRAFO DE LEI NUMERO UM



Denomina Maria Dolores Alcântara e Silva o Liceu de Artes e Ofícios no Município de Horizonte – Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Maria Dolores Alcântara e Silva o Liceu de Artes e Ofícios situado na Rua Juvenal de Castro n.º 609, centro, no Município de Horizonte - CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de março de 2005.

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

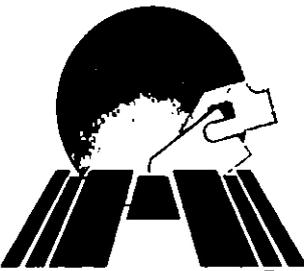
DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

LEI N° 13594 de 12/5/15
PUBLICADA EM 24/5/15
Quaraca

PROJ. DE LEI N° 01 ALTO GRAFO
DE LEI N° 01 DE 1/3/5
Quaraca

~~PUBLICADO
EM 02/06/15~~

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Quaraca



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

ANO _____

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM _____

ESPÉCIE _____

DATA DO DOCUMENTO _____

DATA DA ENTRADA _____

INTERESSADO _____

PROCEDÊNCIA _____

OBSERVAÇÕES _____